



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.997/2021

“Dispõe sobre prorrogação de prazo de vencimento para pagamento da Parcela Única e da 1ª parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei;

CONSIDERANDO os altos números de requerimentos protocolados pelos contribuintes impugnando o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2021, que foi efetuado com fundamento na Lei nº 2.175/2019 - Novo Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica **prorrogado** para o dia **15 de agosto de 2021** a data de vencimento do pagamento da Parcela Única e da 1ª parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Manduri, no exercício de 2021.

Art. 2º – O contribuinte que promover a liquidação integral do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2021 até o vencimento da **parcela única**, gozará de desconto de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do aviso de lançamento e pagamento.

Art. 3º - As datas de vencimentos das parcelas mensais permanecerão as mesmas que constam no Decreto nº 1982/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 14 de julho de 2021.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicado e registrado na secretaria administrativa da prefeitura na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA